



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06301/08

Aposentadoria por invalidez. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00036/2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. **NOME: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE ARAÚJO**

2.3. **MATRÍCULA: 91.270-1**

2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Técnico de Nível Médio**

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 10.08.07

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 17.08.07

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **Maria do Socorro Medeiros de Araújo**, matrícula 91.270-1, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em de de 2010.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício

Cons. Subst. Marcos Antônio da Costa
Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE